

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2005
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2005

VIGÊNCIA: 26 DE OUTUBRO DE 2005 A 26 DE OUTUBRO DE 2006

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 973, Bairro Vale dos Pinheiros, Garibaldi/RS, CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JURACIR FIN - ME**, pessoa jurídica com sede na Linha São José, s/nº, 1º distrito, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.409.204/0001-06, neste ato representada por **JURACIR FIN**, CPF nº 725.550.680-15, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto do presente, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 006/2005, a contratação de 400 (Quatrocentas) horas de serviços de trator agrícola, com potência mínima de 75 cv, 4x4, equipado com ripper, semeadeira, secador e adubadeira, para fins de execução de serviços nas propriedades rurais, conforme disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 120, de 10 de abril de 2003, que estabelece normas de incentivo ao produtor rural.

Parágrafo Primeiro. **Do total de horas licitadas o Município pagará 50% (cinquenta por cento)**, sendo que o restante das horas será executado aos produtores beneficiados, as quais serão pagas diretamente pelos produtores à Contratada, mediante extração de nota fiscal ou fatura comprobatória, em conformidade com a Lei Municipal nº 120/2003, art. 5º, b, II e VII.

Parágrafo Segundo. As horas-máquina serão contadas a partir do ingresso da máquina na propriedade onde será prestado o serviço até o término dos serviços, não estando incluído no preço do cálculo das horas o tempo de deslocamento para chegada e saída da referida propriedade.

Parágrafo Terceiro. Correrão às expensas da Contratada todas as despesas com transporte, locomoção e deslocamento da máquina até o município e entre as propriedades rurais, bem como com todo o material necessário à execução dos serviços, tais como equipamento, operadores da máquina e demais operários, serviços de manutenção e conserto, combustível e encargos sociais, trabalhista e tributários.

Parágrafo Quarto. A prestação dos serviços será colocada à disposição, bem como efetuada em qualquer localidade do Município, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade da Administração Pública e mediante requisição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos a qual se dará com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O regime jurídico aplicável ao presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: O preço contratado para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira, é de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) por hora-máquina operada, conforme art. 5º, b, VIII, ou 5º, b, XII, da Lei Municipal nº 120/2003, totalizando a contratação de 400 (quatrocentas) horas o valor de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais) sendo que conforme legislação referida, o Contratante arcará com 50% (cinquenta por cento) deste valor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura do mês findo onde esteja discriminada a quantidade de horas executadas no respectivo mês, bem como a nota fiscal referente às horas-máquina prestadas ao produtor. As referidas notas fiscais deverão ser entregues na Tesouraria Municipal até o dia 25 do mês para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, conforme Calendário de Pagamento a Fornecedores/2005. O pagamento será feito diretamente ao representante da empresa CONTRATADA, na Tesouraria Municipal.

Parágrafo Primeiro. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato.

Parágrafo Segundo. A Contratada, para recebimento das parcelas, deverá comprovar, quando solicitado pela Tesouraria Municipal, o recolhimento do FGTS e do INSS do mês da prestação dos serviços. A Contratada fica sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a Seguridade Social, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE: Não haverá reajuste de preços dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual.

Parágrafo Único. Em caso de renovação contratual, nos termos da Cláusula Sétima, o valor será corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS INCIDENTES: Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RENOVAÇÃO: A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e **até 26 de outubro de 2006**, totalizando 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser renovado no interesse e conveniência da Administração Pública, concordando o licitante, por prazo inferior ou igual ao antes contratado, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Em caso de renovação, a forma de reajuste obedecerá ao disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DA CONTRATADA: A Contratada se obriga ao adimplemento do presente instrumento contratual e ao atendimento dos deveres de:

a) executar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da Administração Municipal, justificando expressamente eventual impossibilidade;

b) ter disponível e em condições de uso todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;

c) manter pessoal técnico e qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;

d) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;

e) utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;

f) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.

g) utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Único. As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: SEC. MUNICIPAL DE AGRIC., INDUSTRIA E COMÉRCIO
Atividade 2029 - Incentivos a Produção Agrícola
3.3.90.39.12.00 – Locação de máquinas e equipamentos (943)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A Contratada deverá prestar os serviços elencados na Cláusula Primeira na sede do Contratante quando e onde se fizer necessário, de conformidade com a necessidade do Município e dos produtores alcançados pela Lei Municipal nº 120/2003, mediante prévia autorização.

Parágrafo Único. A execução do disposto neste instrumento contratual será acompanhada pelo responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:
A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS: Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS.

Parágrafo Único. O presente instrumento contratual bem como todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 26 de outubro de 2005.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JURACIR FIN
JURACIR FIN
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS n° 60.057
Assessoria Jurídica